

Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

12  
NÚMERO  
  
RUBRICA

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. .... /2019

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** . Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **3,43%** relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor ( INPC) acumulado no período de janeiro/2018 a dezembro/2018 , mais aumento real de **0,74%**, totalizando **4.17%** na remuneração dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados.

**Art. 2º** . Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, **R\$ 998,00 ( novecentos e noventa e oito reais)**.

**Art. 3º** - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os agentes públicos do Município de Canoinhas.

**Art. 4º** - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2019, no valor de R\$ 2.557,74, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011.

Parágrafo único . Os vencimentos nos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o caput, serão repostos e aumentados conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente lei.

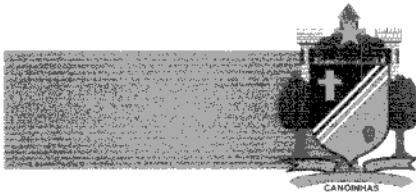
**Art. 6º** .. Fica concedida a reposição, relativa ao índice Nacional de Preços ao Consumidor ( INPC) acumulado no período de janeiro/2018 a dezembro/2018, prevista no artigo 1º , aos agentes políticos.

**Art. 7º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 8º** . - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 14 de janeiro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Município de Canoinhas. A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal , in verbis :

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o \* 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual.

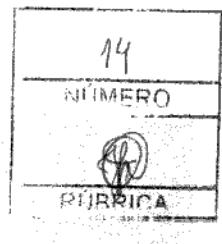
Pelo projeto que ora se apresenta aos vencimentos serão aplicados, a título de reposição salarial, os índices inflacionários, apurados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que chegou a 3,43% mais o ganho real de 0,74% , totalizando 4,17%.

Em relação ao Magistério corrigiu-se ainda uma distorção que vinha sendo praticada ano a ano, visto que os profissionais de nível 1 tinham vencimento pelo piso e os outros profissionais de níveis superiores recebiam como reposição apenas o INPC.

Imperioso destacar outro fator: para o ano de 2019, será aplicado como fator de reajuste o índice previsto pelo MEC para reajuste do piso salarial do Magistério



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos



Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, que declarou estar consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida. Diante do exposto, conta com a aprovação desta Casa de Leis.

Canoinhas, 14 de Janeiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GILBERTO DOS PASSOS".

GILBERTO DOS PASSOS  
Prefeito